



**LEI Nº 2.033, de 18 de junho de 2015.**

*“Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano nas áreas centrais do município.”*

O povo do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a aprovação de projetos de desmembramento ou de loteamento nas áreas centrais da zona urbana do município, os lotes deverão ter área mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10 m (dez metros), salvo quando o loteamento se destinar à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Considera-se área central da zona urbana do município, a área assim considerada pela legislação tributária municipal para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º. O disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei não se aplica para as situações consolidadas.

Parágrafo único. Considera-se situação consolidada aquela em que a situação fática ou jurídica do imóvel indique anterioridade à data de 20 de agosto de 2009, devendo ser valorados documentos provenientes do Poder Público, especialmente do Município, relacionados ao domínio do imóvel, sem prejuízo de outros meios de prova.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.774, de 20 de agosto de 2009.

Bueno Brandão, 18 de junho de 2015.

  
Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal